



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 916/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

18 DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador –
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 636/2022

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO PARA RESPONDER COMO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Designar **Aldeci de Oliveira Silva Gama**, Secretária Municipal de Assistente Social, Cidadania e Trabalho como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Rio Negro/MS, 18 de fevereiro de 2022

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 010/2021 Processo de Administrativo nº 002/2021 - Tomada de Preço nº 001/2021

PARTES: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS -
Contratada: RELEVO ENGENHARIA EIRELI / **Do Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira, do Contrato Administrativo nº 010/2021, bem como prorrogação da execução da obra, prevista na Cláusula Quarta do contrato, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem urbana nas Ruas Minas Gerais, Galvão Bueno, Senador Feijó, Yao Higashi e João Elias Dornas, visando atender o Contrato de Repasse nº 894501/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e de acordo com os serviços discriminados no Anexo I deste Edital / Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, tendo em vista que o acréscimo corresponde ao valor de R\$ 185.176,07 (Cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e sete centavos),*

passando o valor inicial do contrato de R\$ 917.411, 24 (Novecentos e dezessete mil, quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 1.102.461,57 (Hum milhão, cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos) / Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 010/2021, a contar de 15/01/2022, tendo em vista que o contrato está vencendo no dia 14 de Janeiro de 2022 / Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 010/2021/ Da Base Legal: Art. 65, II “d” c.c. § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e o Art.57, I c.c § 2 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assinam: Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo– Prefeito Municipal - **Pela Contratada:** Rodrigo Henrique Almeida Antonelli – Representante / Rio Negro /MS, 07 de Fevereiro de 2022 / Fábio Silva Assunção - Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

Processo Administrativo Nº 026/2019 - Tomada de Preço Nº 002/2019

PARTES: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS /
Contratada: QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo nº 033/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra para Reforma do Ginásio Poliesportivo, visando atender o convênio nº 862646/2017, celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e o Ministério do Esporte. Fica prorrogado por mais, 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 033/2019, a contar de 12/01/2022. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 033/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art 65, I c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES: Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal / **Contratada:** Paulo Sergio de Queiroz – Representante / Rio Negro – MS, 07 de Fevereiro de 2022 / Fabio Silva Assunção / Presidente da CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de Agosto de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.923.311/0001-08, com estabelecimento na Rua Náutico, nº 48 Bairro Jardim Panamá, na cidade Campo Grande/MS, representada neste

ato pelo **Sr. Julio Sergio Monteiro Lopez**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 3.696.877-8, SSP/SP, e do CPF n.º 029.065.358-42, residente e domiciliado na Rua Náutico, nº 48, Bairro Jardim Panamá, na cidade Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 074/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 021/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de tubos de concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro/MS, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro/MS.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos materiais fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro

menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos materiais, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

Nr. Item	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/5	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 1,50 X 1,50 ,CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	50	R\$ 1.690,00	R\$ 84.500,00	STO ONOFRE

2/5	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 1,20 X 1,50 ,CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	50	R\$ 1.070,00	R\$ 53.500,00	STO ONOFRE
3/5	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 1,00 X 1,50 , CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	60	R\$ 729,00	R\$ 43.740,00	STO ONOFRE
4/5	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 0,80 X 1,50 , CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	80	R\$ 562,00	R\$ 44.960,00	STO ONOFRE
5/5	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 0,60 X 100, CONFORME NORMA ABNT / NBR 8890	80	R\$ 237,00	R\$ 18.960,00	STO ONOFRE
Valor Total: R\$ 245.660,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais)					

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 15.923.311/0001-08, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, totalizando o valor de **R\$ 245.660,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Sr. Julio Sergio Monteiro Lopez

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.097.360/0001-00, com estabelecimento na Rua Brilhante, nº 1110, Vila Carvalho, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Nivaldo Marques da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 443946, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 542.473.731-53, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Vieira, Nº 460, Vilas Boas, na cidade de Campo Grande/MS, **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.923.311/0001-08, com estabelecimento na Rua Náutico, nº 48 Bairro Jardim Panamá, na cidade Campo Grande/MS, representada neste ato por

Bruno Talebi Paulo Lopez, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da CI sob o RG nº 1159534, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 008.579.381-77, residente e domiciliado na Rua Náutico, nº 48 Bairro Jardim Panamá, na cidade Campo Grande/MS; **G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.236.234/0001-03, com estabelecimento na Rua Cafelândia, nº 98, Bairro Santo Antônio, CEP 79.100-391, Campo Grande, MS, representada neste ato por **Antônio Breschiagliari Filho**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 000.740.009, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 90.678.609-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Aníbal de Toledo, nº 391, Apto. 101 BL, Bairro Santa Dorotheia, na cidade de Campo Grande/MS; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 095/2021e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 031/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada no fornecimento de botinas e confecção de uniformes, para suprir as necessidades dos diversos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, durante o período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela vencedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a vencedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

4.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor do serviço, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.1.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 20 (vinte) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.1. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação dos serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observar-se-ão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a vencedora com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a prestadora e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos solicitar nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) vencedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressaldados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade dos serviços não executado pela prestadora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA:

11.Executar os serviços, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços; Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Ite m	Especificação	Quant .	UN .	Marca	Valor Unitári o	Valor Total
----------	---------------	------------	---------	-------	-----------------------	----------------

1/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº 34	3,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 264,00
2/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº37	6,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 528,00
3/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº38	9,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 792,00
4/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº39	15,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 1.320,0 0
5/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº40	15,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 1.320,0 0
6/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº41	24,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 2.112,0 0
7/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº42	39,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 3.432,0 0
8/31	BOTINAS BIDENSIDADES CONFECCIONAD A EM COURO, SEMBIQUEIRA FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS Nº44	6,00	UN	KDSH	R \$ 88,0 0	R \$ 528,00
9/31	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLETIVA COR AZUL TAM . 40/M	3,00	UN	VERSÁTI L	R \$ 89,0 0	R \$ 267,00
10/31	CALÇA UNIFORME	12,00	UN	VERSÁTIL	R \$ 89,0 0	R \$ 1.068,0 0
11/31	CALÇA UNIFORME	39,00	UN	VERSÁTIL	R \$ 89,0 0	R \$ 3.471,0 0

12/3 1	CALÇA UNIFORME	12,00	UN	VERSÁTIL	R\$ 89,00 \$ 0	R\$ 1.068,00 \$ 0
13/3 1	CALÇA UNIFORME	12,00	UN	VERSÁTIL	R\$ 89,00 \$ 0	R\$ 1.068,00 \$ 0
14/3 1	CALÇA UNIFORME	6,00	UN	VERSÁTIL	R\$ 89,00 \$ 0	R\$ 534,00
15/3 1	CALÇA UNIFORME	32,00	UN	VERSÁTIL	R\$ 89,00 \$ 0	R\$ 2.848,00 \$ 0
16/3 1	CALÇA UNIFORME	24,00	UN	VERSÁTIL	R\$ 89,00 \$ 0	R\$ 2.136,00 \$ 0
17/3 1	CALÇA UNIFORME	6,00	UN	VERSÁTIL	R\$ 89,00 \$ 0	R\$ 534,00
18/3 1	CALÇA UNIFORME	6,00	UN	VERSÁTIL	R\$ 89,00 \$ 0	R\$ 534,00
19/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM. G1	6,00	UN	G&L	R\$ 59,00 \$ 0	R\$ 354,00
20/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM. G3	9,00	UN	G&L	R\$ 59,00 \$ 0	R\$ 531,00
21/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM. GG	69,00	UN	G&L	R\$ 59,00 \$ 0	R\$ 4.071,00 \$ 0
22/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM. G	12,00	UN	G&L	R\$ 59,00 \$ 0	R\$ 708,00
23/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM. M	15,00	UN	G&L	R\$ 59,00 \$ 0	R\$ 885,00
24/3 1	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL: TAM. P	9,00	UN	G&L	R\$ 59,00 \$ 0	R\$ 531,00
25/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. G	12,00	UN	G&L	R\$ 54,50 \$ 0	R\$ 654,00

26/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. G2	9,00	UN	G&L	R\$ 54,50 \$ 0	R\$ 490,50
27/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. GG	69,00	UN	G&L	R\$ 54,50 \$ 0	R\$ 3.760,50 \$ 0
28/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. M	15,00	UN	G&L	R\$ 54,50 \$ 0	R\$ 817,50
29/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. P	9,00	UN	G&L	R\$ 54,50 \$ 0	R\$ 490,50
30/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. PP	3,00	UN	G&L	R\$ 54,50 \$ 0	R\$ 163,50
31/3 1	CAMISETA, GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA, GOLA BRANCA, DE MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA. TAM. XG	6,00	UN	G&L	R\$ 54,50 \$ 0	R\$ 327,00
TOTAL GERAL		R\$ 37.607,50 (Trinta e sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)				

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.236.234/0001-03, vencedora do certamos dos itens: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, totalizando o valor de R\$ 13.783,50 (Treze mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.923.311/0001-08, vencedora do certamos dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, totalizando o valor de R\$ 10.296,00 (Dez mil e duzentos e noventa e seis reais).

NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.097.360/0001-00 inscrita no CNPJ nº 15.923.311/0001-08, vencedora do certamos dos itens: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, totalizando o valor de R\$ 13.528,00 (Treze mil, quinhentos e vinte oito reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP

Nivaldo Marques da Silva
Representante

DETENTORA DA ATA

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Bruno Talebi Paulo Lopez
Representante

DETENTORA DA ATA

G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Antônio Breschigliari Filho
Representante

DETENTORA DA ATA

LEGENDA

OAP	Organização de atividades Pedagógicas
AP	Atividade Pedagógica
AEC	Atividades Extra Classe
APM	Reunião da Associação de Pais e Mestres
AII	Avaliação Institucional Interna
CN	Dia da Consciência Negra
DNT	Dia não trabalhado
FE	Família e Escola
F	Feriado
FM	Feriado Municipal
FJ	Festa Junina
FP	Festa da Primavera
FC	Formação Continuada
FPE	Formatura Pré-Escola
IAE	Início do Ano Escolar
IAL	Início do Ano Letivo
IB	Início do Bimestre
JP	Jornada Pedagógica
LPE	Lotação Professor Efetivo
LPC	Lotação Professor Convocado
NL	Não Letivo
ODE	Organização de Documentos Escolares
RE	Recesso Escolar
SL	Sábado Letivo
TAE	Término do Ano Escolar
TAL	Término do Ano Letivo
TB	Término do Bimestre

Total de dias Letivos	200
Organização de Atividade Pedagógica	03
Organização de documentação Escolar	04
Total de dias do Ano Escolar	207
Início do Ano Escolar:	09/02/2022
Início do Ano Letivo:	14/02/2022
Término do Ano Letivo:	09/12/2022
Término do Ano Escolar:	15/12/2022

1º Semestre: 14/02/2022 a 02/07/2022 – 99 dias
2º Semestre: 04/07/2022 a 09/12/2022 – 101 dias

1º Bimestre: 14/02/2022 a 30/04/2022 – 52 dias
2º Bimestre: 02/05/2022 a 02/07/2022 – 47 dias
3º Bimestre: 04/07/2022 a 23/09/2022 – 52 dias
4º Bimestre: 26/09/2022 a 09/12/2022 – 49 dias

Jornada Pedagógica e Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
14/02	Jornada Pedagógica	2ª feira
15/02	Jornada Pedagógica	3ª feira
16/02	Jornada Pedagógica	4ª feira
17/02	Jornada Pedagógica	5ª feira
18/02	Jornada Pedagógica	6ª feira
12/03	Atividade Pedagógica	2ª feira
26/03	Família e Escola	3ª feira
09/04	Formação Continuada	4ª feira
30/04	Atividade Pedagógica	5ª feira
07/05	Família e Escola	6ª feira
28/05	Formação Continuada	2ª feira
04/06	Festa Junina	3ª feira
25/06	Atividade Pedagógica	4ª feira
02/07	Atividade Pedagógica	5ª feira
30/07	Formação Continuada	6ª feira
13/08	Família e Escola	2ª feira
03/09	Formação Continuada	3ª feira
10/09	Festa da Primavera	4ª feira
22/10	Atividade Pedagógica	5ª feira
26/11	Família e Escola	6ª feira
03/12	Formatura Pré-Escola	2ª feira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

REPUPLICADO POR ALTERAÇÃO – ED. Nº 894/2022 – ANO VI – RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA – 14 DE JANEIRO DE 2022 – PAG. 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I DA PORTARIA/SMCEL Nº 11 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.
CALENDÁRIO ESCOLAR - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLIRIA HERCULANO DINIZ 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
1	1 2 3 4 5	1 2 3 4 5
2 3 4 5 6 7 8	6 7 8 9 10 11 12	6 7 8 9 10 11 12
9 10 11 12 13 14 15	13 14 15 16 17 18 19	13 14 15 16 17 18 19
16 17 18 19 20 21 22	20 21 22 23 24 25 26	20 21 22 23 24 25 26
23 24 25 26 27 28 29	27 28 29 30 31	27 28 29 30 31

Abril	Maio	Junho
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
1 2	1 2 3 4 5 6	1 2 3 4 5 6
3 4 5 6 7 8 9 10	7 8 9 10 11 12 13 14	7 8 9 10 11 12 13 14
11 12 13 14 15 16	15 16 17 18 19 20 21	15 16 17 18 19 20 21
17 18 19 20 21 22 23	22 23 24 25 26 27 28 29	22 23 24 25 26 27 28 29
24 25 26 27 28 29 30 31	30 31	30 31

Julho	Agosto	Setembro
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6	1 2 3 4 5 6
10 11 12 13 14 15 16	7 8 9 10 11 12 13 14	7 8 9 10 11 12 13 14
17 18 19 20 21 22 23	15 16 17 18 19 20 21	15 16 17 18 19 20 21
24 25 26 27 28 29 30 31	22 23 24 25 26 27 28 29	22 23 24 25 26 27 28 29

Outubro	Novembro	Dezembro
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
1	1 2 3 4 5	1 2 3 4 5
2 3 4 5 6 7 8	6 7 8 9 10 11 12	6 7 8 9 10 11 12
9 10 11 12 13 14 15	13 14 15 16 17 18 19	13 14 15 16 17 18 19
16 17 18 19 20 21 22	20 21 22 23 24 25 26	20 21 22 23 24 25 26
23 24 25 26 27 28 29 30 31	27 28 29 30	27 28 29 30

Feriado/Recesso Escolar Feriado Dias Letivos Organização de Documentação Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II DA PORTARIA/SMCEL Nº 11 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.
CALENDÁRIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO-2022

Janeiro	Fevereiro	Março
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
1	1 2 3 4 5	1 2 3 4 5
2 3 4 5 6 7 8	6 7 8 9 10 11 12	6 7 8 9 10 11 12
9 10 11 12 13 14 15	13 14 15 16 17 18 19	13 14 15 16 17 18 19
16 17 18 19 20 21 22	20 21 22 23 24 25 26	20 21 22 23 24 25 26
23 24 25 26 27 28 29	27 28 29 30 31	27 28 29 30 31

Abril	Maio	Junho
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
1 2	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4
3 4 5 6 7 8 9 10	10 11 12 13 14 15 16	5 6 7 8 9 10 11
11 12 13 14 15 16	17 18 19 20 21 22 23	12 13 14 15 16 17 18
17 18 19 20 21 22 23	24 25 26 27 28 29 30 31	19 20 21 22 23 24 25 26
24 25 26 27 28 29 30 31	31	27 28 29 30

Julho	Agosto	Setembro
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9	1 2 3 4 5 6 7 8 9
10 11 12 13 14 15 16	10 11 12 13 14 15 16	10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 22 23	17 18 19 20 21 22 23	17 18 19 20 21 22 23
24 25 26 27 28 29 30 31	24 25 26 27 28 29 30 31	24 25 26 27 28 29 30

Outubro	Novembro	Dezembro
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
1	1 2 3 4 5	1 2 3 4 5
2 3 4 5 6 7 8	6 7 8 9 10 11 12	6 7 8 9 10 11 12
9 10 11 12 13 14 15	13 14 15 16 17 18 19	13 14 15 16 17 18 19
16 17 18 19 20 21 22	20 21 22 23 24 25 26	20 21 22 23 24 25 26
23 24 25 26 27 28 29 30 31	27 28 29 30	27 28 29 30

Feriado/Recesso Escolar Feriado Dias Letivos Exame Final

LEGENDA:

AII Avaliação Institucional Interna
 APM Reunião da Associação de Pais e Mestres
 CN Dia Consciência Negra
 CC Conselho de Classe
 CC Conselho de Classe Final
 CE Conselho Escolar
 OAP Organização de Atividades Pedagógicas
 AEC Atividades Extra Classe
 DNT Dia Não Trabalhado
 EF Exame Final
 FE Família e Escola
 F Feriado
 FM Feriado Municipal
 FA Festa Agostina
 FC Formação Continuada
 IAE Início do Ano Escolar
 IAL Início do Ano Letivo
 IB Início do Bimestre
 JP Jornada Pedagógica
 LPE Lotação Professor Efetivo
 LPC Lotação Professor Convocado
 NL Não Letivo
 RE Recurso Escolar
 SL Sábado Letivo
 TB Término do Bimestre
 TAE Término do Ano Escolar
 IAL Término do Ano Letivo
 AP Atividade Pedagógica

Total de Dias Letivos209
 Organização de Atividade Pedagógica.....03
 Total de Dias destinados aos Exames Finais4
 Dia destinado ao Conselho de Classe Final1
 Total de Dias do Ano Escolar209
 Início do Ano Escolar:09/02/2022
 Início do Ano Letivo:14/02/2022
 Término do Ano Letivo:10/12/2022
 Término do Ano Escolar:16/12/2022

1º Semestre: 14/02/2022 a 02/07/2022 - 98 dias
 2º Semestre: 04/07/2022 a 10/12/2022 - 102 dias

1º Bimestre: 14/02/2022 a 30/04/2022 - 52 dias
 2º Bimestre: 02/05/2022 a 02/07/2022 - 46 dias
 3º Bimestre: 04/07/2022 a 24/09/2022 - 53 dias
 4º Bimestre: 26/09/2022 a 10/12/2022 - 49 dias

Jornada Pedagógica e Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
14/02	Jornada Pedagógica	2ª feira
15/02	Jornada Pedagógica	3ª feira
16/02	Jornada Pedagógica	4ª feira
17/02	Jornada Pedagógica	5ª feira
18/02	Jornada Pedagógica	6ª feira
12/03	Atividade Pedagógica	2ª feira
26/03	Família e Escola	3ª feira
09/04	Formação continuada	4ª feira
30/04	Conselho de Classe	5ª feira
07/05	Família e Escola	6ª feira
28/05	Formação continuada	2ª feira
25/06	Atividade Pedagógica	3ª feira
02/07	Conselho de Classe	4ª feira
30/07	Formação continuada	5ª feira
06/08	Festa Agostina	6ª feira
13/08	Família e Escola	2ª feira
03/09	Formação continuada	3ª feira
24/09	Conselho de Classe	4ª feira
22/10	Atividade Pedagógica	5ª feira
26/11	Família e Escola	6ª feira
10/12	Conselho de Classe	2ª feira

